

CURSO: O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA PROTEÇÃO E CUIDADO ÀS PESSOAS IDOSAS

Paulo Marcelo Bacelar



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Salles de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA

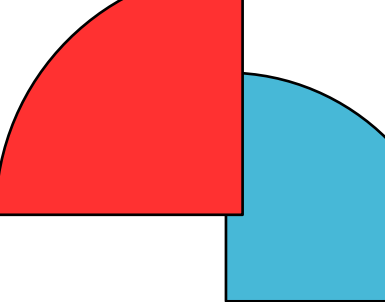


ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

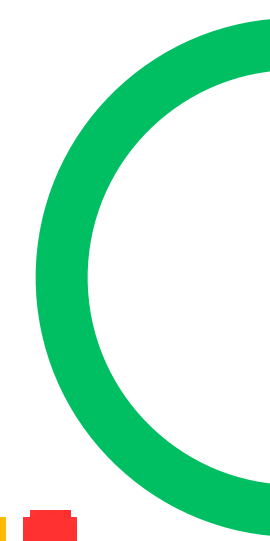


‘ A coisa mais moderna que existe nessa vida é envelhecer.’

Arnaldo Antunes- ex-vocalista dos Titãs/ Tribalistas

Sexta-Feira, 22 de março de 2024 - Migalhas nº 5.814.

Fechamento às 09h33.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO

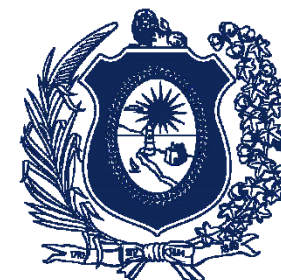


PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

ASPECTOS BIOLÓGICOS DO ENVELHECIMENTO

Adaptado de: Revista REVIDE — Ana Flávia de Oliveira Santos

O que é Envelhecimento?

O envelhecimento é um processo natural, progressivo e universal, que envolve transformações biológicas, psicológicas e sociais ao longo da vida.

- Fenômeno inevitável, mas heterogêneo
- Influenciado por genética, estilo de vida e ambiente
- Distingue-se de doença, embora aumente vulnerabilidades



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Senescência x Senilidade

Distinguir os dois conceitos é fundamental para uma abordagem clínica e assistencial adequada ao idoso.

Conceito	Definição
Senescência	Envelhecimento natural e fisiológico, sem doença
Senilidade	Envelhecimento patológico, associado a doenças



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Capacidade Funcional

A capacidade funcional é a habilidade do idoso de realizar suas atividades cotidianas com independência e autonomia.

- **ABVD** — Atividades Básicas de Vida Diária (higiene, alimentação, locomoção)
- **AIVD** — Atividades Instrumentais de Vida Diária (fazer compras, usar transporte)
- **AVD** — Atividades de Vida Diária (conjunto geral)



Autonomia e Independência

Autonomia é a capacidade de tomar decisões sobre a própria vida. Independência é a capacidade de executar as tarefas sem auxílio de terceiros.

- Preservar ambas é o objetivo central do cuidado ao idoso
- Limitações nesses aspectos aumentam a necessidade de suporte formal ou familiar



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Mudanças Fisiológicas: Corpo e Composição

Conteúdo:

Com o envelhecimento, ocorrem modificações marcantes na composição corporal:

- **Redução** da água total do corpo
- **Aumento** proporcional de gordura corporal
- **Desgaste** dos ossos, tornando-os mais fracos e quebradiços (osteoporose)



Mudanças Fisiológicas: Musculatura e Postura

A perda de massa muscular (*sarcopenia*) é uma das alterações mais expressivas do envelhecimento:

- Passos mais curtos e menor equilíbrio
- Fragilidade muscular aumenta o risco de quedas
- Perde-se aproximadamente **1 cm de altura a cada 10 anos**, com postura progressivamente mais curvada



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Salles de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Indicadores de Saúde do Idoso (SISAP-IDOSO, 2026)

Os indicadores do Sistema de Indicadores de Saúde e Acompanhamento de Políticas do Idoso (SISAP-IDOSO) mostram panoramas epidemiológicos relevantes para a gestão da saúde da população idosa no Brasil.

- Instrumentos para monitoramento e avaliação de políticas públicas
- Base para planejamento de ações preventivas e assistenciais



Fonte: World Population Prospects: The 2017 Revision <https://population.un.org/wpp/>
Hipótese média



Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas



Risco de Quedas: Dados Epidemiológicos

As quedas representam grave problema de saúde pública entre os idosos:

Prevalência de 25% em idosos em geral

40% nos idosos com mais de 80 anos

50% nos residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

Dados de 2019–2021 indicam crescimento da prevalência em áreas urbanas

Mudanças Fisiológicas: Pele e Sistema Sensorial

O envelhecimento promove alterações visíveis e funcionais no tegumento e nos órgãos dos sentidos:

Pele seca, fina, com manchas e maior incidência de hematomas

Redução da visão, audição, número de dentes e paladar (com aumento da percepção de sal e açúcar)

Vasos sanguíneos mais endurecidos e estreitos, dificultando a circulação e elevando a pressão arterial



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

Mudanças Fisiológicas: Audição

A perda auditiva (presbiacusia) é uma das alterações sensoriais mais frequentes em idosos e compromete diretamente a qualidade de vida e a socialização.

Dificulta a comunicação e aumenta o isolamento social

Pode ser minimizada com uso de próteses auditivas e acompanhamento fonoaudiológico

Mudanças Fisiológicas: Órgãos Internos

Diversos sistemas orgânicos sofrem declínio funcional progressivo com o envelhecimento:

Respiratório: capacidade respiratória reduzida (caixa torácica mais rígida)

Pâncreas: produção reduzida de insulina

Intestino e rins: redução dos movimentos intestinais e da função renal

Sistema reprodutivo: aumento da próstata (homens) e atrofia vaginal (mulheres)



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Mudanças Cognitivas

O envelhecimento pode afetar funções cognitivas como memória, atenção, velocidade de processamento e aprendizado.

Nem toda alteração cognitiva é patológica

Deve-se diferenciar esquecimento fisiológico de demências (ex.: Alzheimer)

O estímulo intelectual e social é fundamental para retardar o declínio

Medidas Preventivas

A prevenção é o melhor instrumento para preservar a qualidade de vida do idoso:

Prática regular de atividade física (fortalecimento muscular, equilíbrio, flexibilidade)

Alimentação equilibrada e hidratação adequada

Acompanhamento médico periódico e uso correto de medicamentos

Estímulo à socialização e às atividades cognitivas

Adaptação do ambiente doméstico para prevenção de quedas



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

Envelhecimento Ativo: Uma Escolha Possível

O conceito de envelhecimento ativo, proposto pela Organização Mundial da Saúde, defende a otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança para melhorar a qualidade de vida das pessoas à medida que envelhecem.

Envelhecer não significa adoecer

Políticas públicas, família e sociedade têm papel fundamental

A dignidade e o protagonismo do idoso devem ser sempre preservados

Fonte principal: Tatiana Lins Carvalho, Aspectos Biológicos do Envelhecimento, Recife, 2026
| SISAP-IDOSO, 2026



Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

O envelhecimento é um processo sequencial, individual, cumulativo, irreversível, universal, não patológico, de deterioração e ganhos de um organismo maduro, próprio a todos os membros de uma espécie.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Envelhecimento Ativo: Um Marco Político em Resposta à Revolução da Longevidade

Baseado no documento do Centro Internacional de Longevidade Brasil – ILC-Brasil (2015)

Atualização do Marco Político da OMS (2002), revisado pelo ILC-Brasil sob direção de Alexandre Kalache.

A Revolução da Longevidade

O Mundo Está Envelhecendo Rapidamente

Há 810 milhões de pessoas acima dos 60 anos no mundo

A cada segundo, duas pessoas celebram 60 anos de vida

Em 2050: mais de 2 bilhões de idosos — 21% da população mundial

O envelhecimento é o legado duradouro do século XX

"A Revolução da Longevidade nos força a abandonar as noções existentes de velhice e de aposentadoria." — Alexandre Kalache



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Salles de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO

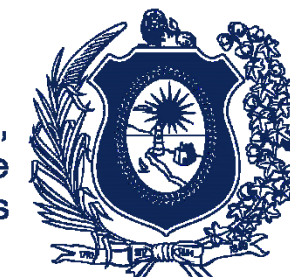


PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BU
CO

Dados Demográficos do Brasil

A cada ano, os bebês brasileiros ganham 4 meses e 17 dias de expectativa de vida

Em uma única geração: bônus de 12 anos de vida

Expectativa de vida aos 80 anos subiu de 6,1 anos (1980) para 8,6 anos (2010)

O crescimento proporcional de idosos é mais acelerado em países de baixa e média renda

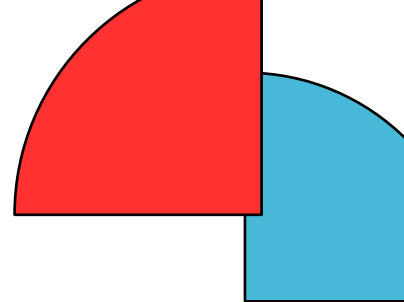
- Em 2022, o total de pessoas com 65 anos ou mais no país (22.169.101) chegou a 10,9% da população, com alta de 57,4% frente a 2010, quando esse contingente era de 14.081.477, ou 7,4% da população. Já o total de crianças com até 14 anos de idade recuou de 45.932.294 (24,1%) em 2010 para 40.129.261 (19,8%) em 2022, uma queda de 12,6%.



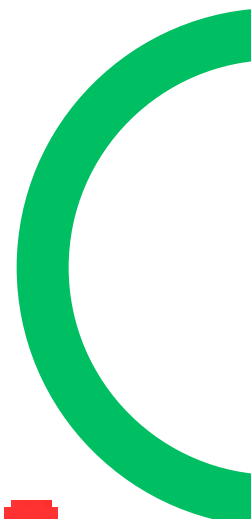
Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**



- Já a **população idosa com 60 anos ou mais de idade** chegou a 32.113.490 (15,6%), **um aumento de 56,0% em relação a 2010**, quando era de 20.590.597 (10,8%).
- A região Norte era a mais jovem: 25,2% de sua população tinha até 14 anos, e o **Nordeste vinha a seguir, com 21,1%**.
- As regiões Sudeste e o Sul tinham estruturas mais envelhecidas: 12,2% e 12,1% da sua população tinham 65 anos ou mais de idade, respectivamente. **A idade mediana da população brasileira aumentou 6 anos desde 2010 e atingiu os 35 anos em 2022.**
- O índice de envelhecimento chegou a 55,2 em 2022, indicando que há 55,2 pessoas com 65 anos ou mais de idade para cada 100 crianças de 0 a 14 anos. Em 2010, o índice era de 30,7.
- O índice de envelhecimento considerando-se a população com 60 anos ou mais chegou a 80,0 em 2022, com 80 pessoas idosas para cada 100 crianças de 0 a 14 anos. Em 2010, o índice de envelhecimento correspondia a 44,8. No Rio Grande do Sul (115,0) e Rio de Janeiro (105,9), o número de idosos de 60 anos ou mais ultrapassou o de crianças de 0 a 14 anos.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Em 2022, na população brasileira, 51,5% (104.548.325) eram mulheres e 48,5% (98.532.431) eram homens, com cerca de 6,0 milhões de mulheres a mais do que homens.

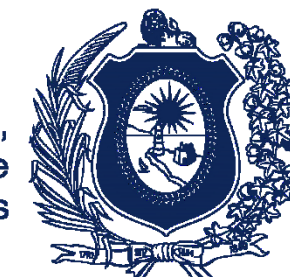
- A razão de sexo, número de homens para cada 100 mulheres, passou de 96,0 em 2010 para 94,2 em 2022.
- O Sudeste tinha a menor proporção de homens, com uma razão de sexo de 92,9 em 2022.
- A maior razão de sexo estava na região Norte (99,7). Foi o primeiro censo em que essa região mostrou um número de mulheres maior que o de homens.
- A razão de sexo por grupos etários mostra maior proporção de homens desde o nascimento até os 24 anos. A partir do grupo etário de 25-29 anos, há uma maior proporção de mulheres.
- A proporção de homens, em média, diminui à medida que aumenta o porte populacional dos municípios, partindo de 102,3 homens para cada 100 mulheres, nos municípios com até 5.000 habitantes, até 88,9 para os municípios com mais de 500.000 habitantes.
- Esta segunda apuração do Censo 2022 mostra uma população de 203.080.756 habitantes, com 18.244 pessoas a mais do que na primeira apuração e pequenas alterações na população de 566 municípios.



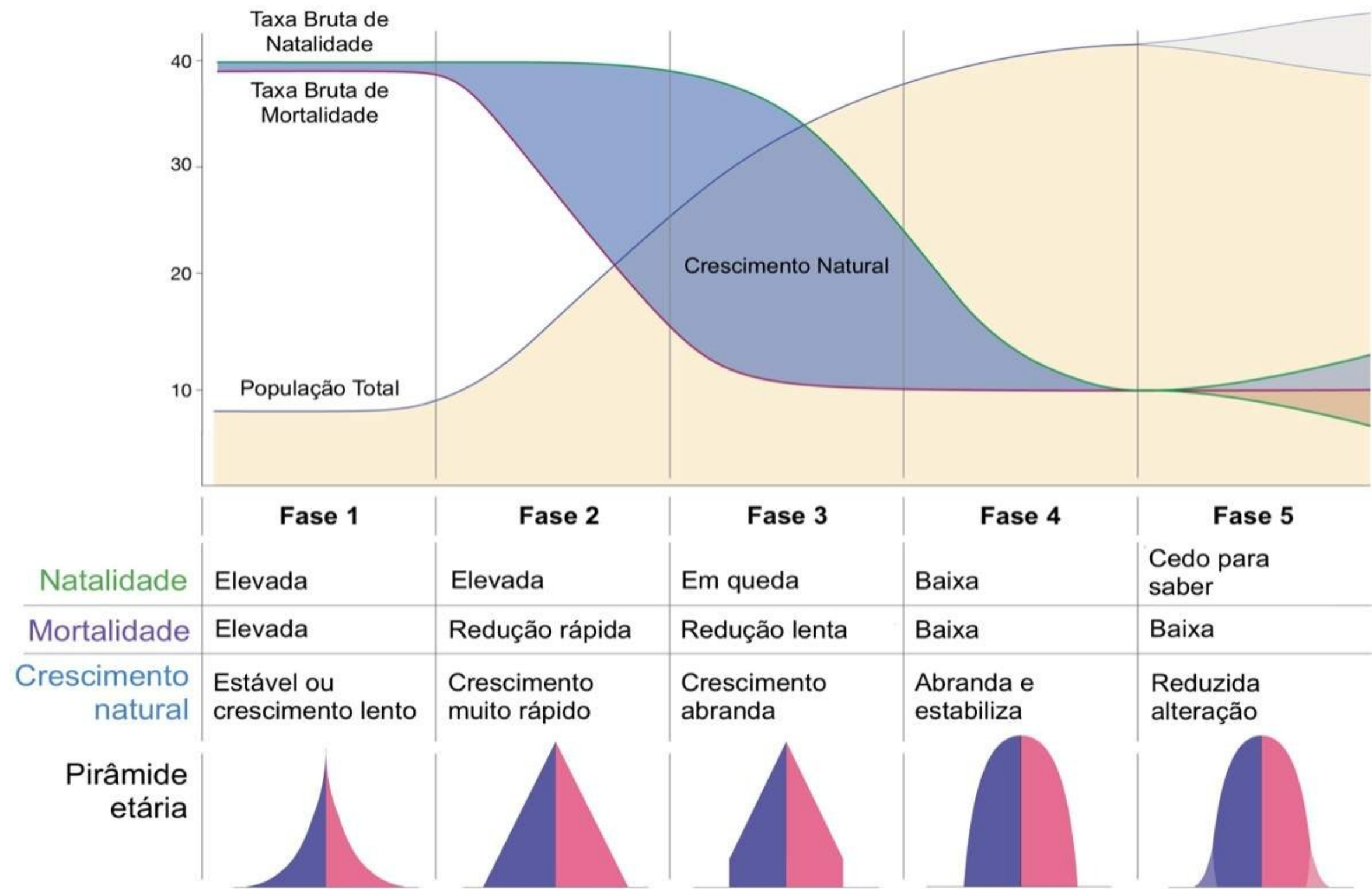
UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Salles de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA

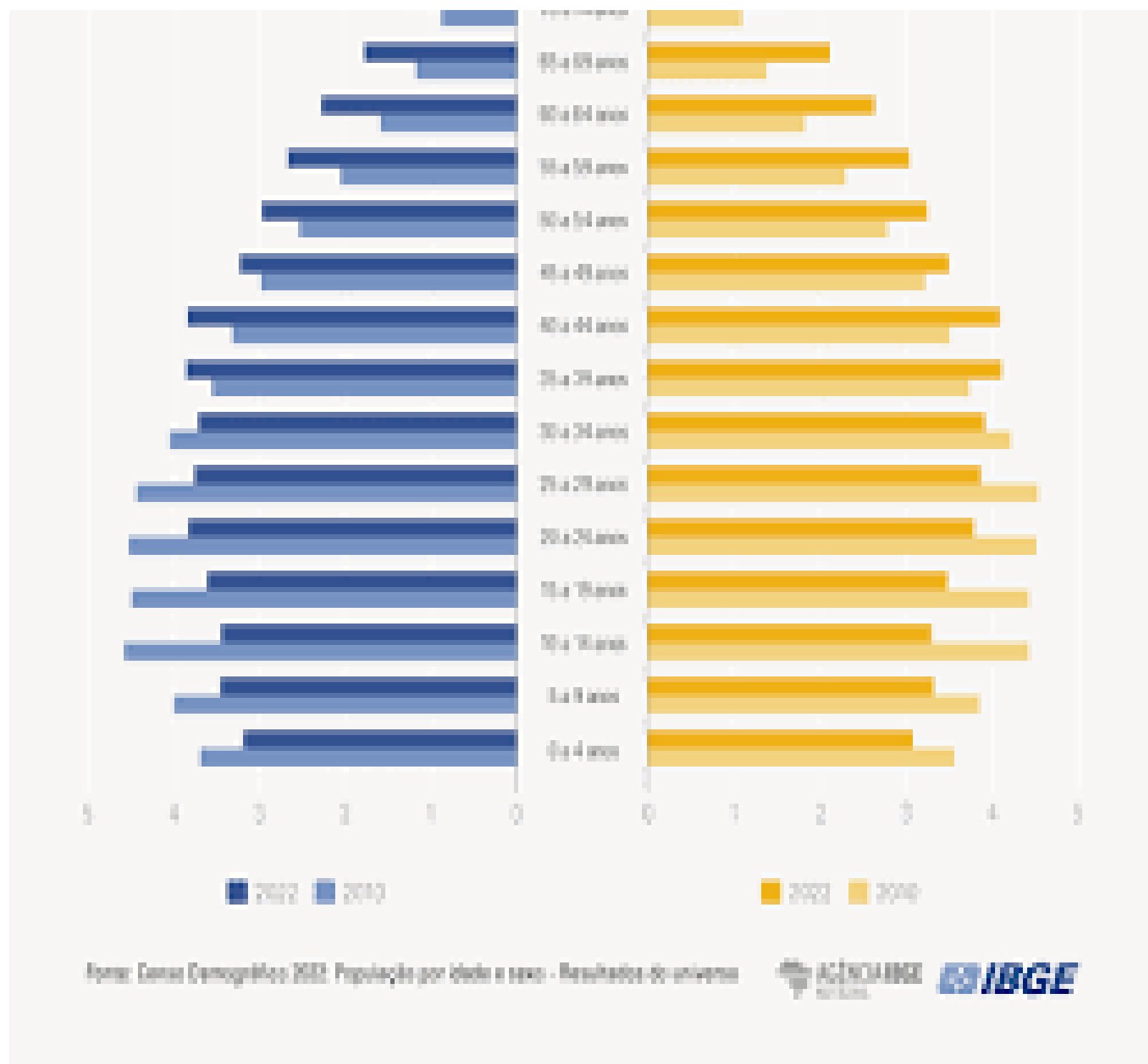


ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

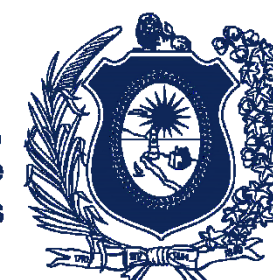
Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO



Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE PERNAMBUCO



Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas



Definição de Envelhecimento Ativo

"O Envelhecimento Ativo é o processo de otimização de oportunidades para a saúde, a aprendizagem ao longo da vida, a participação e a segurança, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas envelhecem." — OMS/ILC-Brasil

Nota importante: O termo "ativo" não se restringe à atividade física — abrange o engajamento social, cultural, espiritual, econômico e cívico

Os Pilares do Envelhecimento Ativo

1. Saúde Promoção, prevenção e cuidado ao longo da vida
2. Aprendizagem ao Longo da Vida Educação continuada em todas as idades
3. Participação Engajamento social, cultural e cívico
4. Segurança/Proteção Proteção contra pobreza, negligência e abandono



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

Pilares do envelhecimento ativo:

1. Saúde:

- Promoção da saúde física, mental e emocional.
- Importância da atividade física regular, alimentação balanceada e cuidados preventivos.

2. Participação:

- Engajamento social e comunitário.
- Participação em atividades sociais, culturais, educacionais e voluntárias.

3. Segurança:

- Garantia de segurança física, financeira e emocional.
- Prevenção de acidentes, proteção contra abusos e cuidados com as finanças.

4. Aprendizado ao longo da vida:

- Estímulo à aprendizagem contínua e ao desenvolvimento pessoal.
- Busca por novos conhecimentos, habilidades e experiências.

5. Autonomia e Independência:

- Manutenção da independência e autonomia nas atividades diárias.
- Adaptação do ambiente para facilitar a vida independente.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

Exemplos e boas práticas de envelhecimento ativo:

- Casos inspiradores de pessoas idosas que adotaram um estilo de vida ativo e seus impactos positivos.
- Projetos e programas comunitários que promovem o envelhecimento ativo.

Benefícios do Envelhecimento Ativo:

- Melhoria da qualidade de vida.
- Redução do risco de doenças crônicas.
- Maior bem-estar emocional e social.
- Contribuição para a construção de sociedades mais inclusivas e sustentáveis.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Envelhecimento e os desafios atuais: uma visão biopsicossocial

- Breve contextualização sobre o envelhecimento populacional.
 - o Aumento da expectativa de vida global e local.
 - o Mudanças demográficas e seus impactos na sociedade.

Abordagem biopsicossocial: uma visão integrada do envelhecimento que considera aspectos biológicos, psicológicos e sociais.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Salles de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO

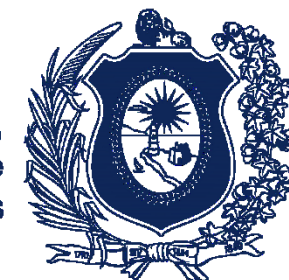


PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BU
CO

Dimensão Biológica do Envelhecimento

Envelhecimento natural do corpo: alterações fisiológicas, declínio funcional e doenças associadas.

- o Redução da massa muscular e óssea.
- o Problemas crônicos de saúde (hipertensão, diabetes, doenças cardiovasculares).
- o Neurodegeneração: Alzheimer e outras demências.
- Desafios atuais:
 - o Melhoria no acesso aos cuidados de saúde.
 - o Promoção de estilos de vida saudáveis (alimentação, atividade física, prevenção).
 - o Enfrentar o envelhecimento com novas tecnologias na saúde (telemedicina, dispositivos médicos).



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Dimensão Psicológica

Impactos emocionais do envelhecimento:

- Alterações cognitivas e emocionais, como depressão e ansiedade.
- Medo da perda de autonomia e da dependência.

A importância da saúde mental:

- Como manter a cognição ativa através de atividades intelectuais e sociais.
- O papel do suporte psicológico no enfrentamento de doenças crônicas e da perda de entes queridos.

Resiliência e envelhecimento: estratégias para promover um envelhecimento saudável do ponto de vista mental.

Desafios atuais:

- Acesso a serviços de saúde mental.
- Combate ao preconceito e estigmas sobre a saúde mental na velhice.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

Dimensão Social

Envelhecimento na sociedade contemporânea:

- Mudanças nos papéis sociais, aposentadoria e a sensação de “invisibilidade”.
- Relações familiares: apoio, interdependência e novos formatos de convivência.

Idosos no mercado de trabalho:

- Desafios para continuar ativo profissionalmente.
- Inclusão digital e o uso da tecnologia pelos idosos.

Solidão e isolamento social:

- Como as mudanças nas redes de apoio impactam o bem-estar.
- Importância de políticas públicas que favoreçam a integração social.
- Valorização da experiência dos idosos e promoção da participação ativa na comunidade.

Desafios atuais:

- Políticas públicas e sociais que promovam o envelhecimento ativo e a inclusão digital.
- Combate ao ageísmo/idadimos (preconceito com base na idade).



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

Envelhecimento e os Desafios no Contexto Atual da Pandemia e Pós-pandemia

- Impacto do isolamento social no bem-estar emocional e físico dos idosos.
- Aumento da dependência digital e o desafio da inclusão tecnológica para os mais velhos.
- Reorganização dos cuidados de saúde e adaptação dos serviços públicos para atender a população idosa.
- Desigualdades no acesso à saúde e aos cuidados durante a pandemia.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Salles de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

A Importância de uma Abordagem Integrada

Como a visão biopsicossocial pode ajudar a criar políticas mais eficazes e um envelhecimento mais saudável.

Envelhecimento ativo e saudável: o papel da sociedade, do governo e das famílias.

Reflexão sobre como a sociedade pode se preparar para lidar com os desafios do envelhecimento.

A necessidade de um compromisso coletivo para melhorar a qualidade de vida da população idosa.

Construção positiva sobre a valorização da experiência de vida e da sabedoria dos idosos.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Princípios Fundamentais

- Dignidade
- Autonomia
- Participação
- Não discriminação



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**



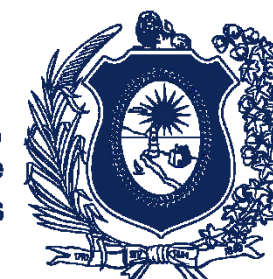
POR QUE ESTAMOS VIVENDO MAIS?



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

Avaliação:

Objetivos de aprendizagem:

Refletir criticamente sobre as construções sociais da velhice e problematizar o envelhecimento como fenômeno naturalizado.

Validação social e cultural



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO

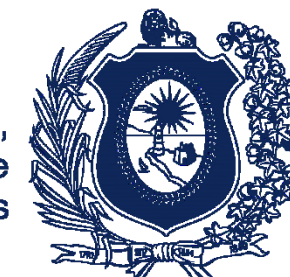


PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Noções Gerais dos Direitos Humanos

- . Pode-se afirmar que um conceito de direitos humanos não pode ser fixado em termos rigorosos do jusnaturalismo ou do contratualismo: direitos humanos se fixam em duplo estandarte.
- . A noção contemporânea de direitos humanos nos leva a primar pelo expresso reconhecimento em documentos internacionais, mas a origem teórica de formação exige que se considere a intensa relação entre os direitos humanos e o direito natural.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Direitos humanos fundamentais – Semelhanças

- Estabelecem direitos individuais, sociais e coletivos a serem garantidos à pessoa humana;
- Visam à proteção e à promoção da dignidade da pessoa humana (pouca ou nenhuma diferença quanto ao conteúdo material);
- São formados por princípios que possuem baixa ou baixíssima densidade normativa, favorecendo o papel do intérprete;
- O respeito constitui marco dos regimes de governo democráticos, fundados na lei (Estados Democráticos de Direito).



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Direitos humanos – Internacionais

- Supranacionais;
- Processo histórico longo a ser observado na evolução da humanidade e em seus conflitos;
- Zona de flutuação acima do ordenamento interno, embora a baixíssima densidade normativa permita um amplo espaço de interpretação pelos países que os aplicam;
- Conferem atenção especial a questões de relativismo cultural devido à abrangência territorial global.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Direitos fundamentais – Interno

- Nacionais;
- Inspirados nos direitos humanos internacionalizados, embora exista influência de fatores históricos internos;
- Se encontram no topo do ordenamento interno e possuem conteúdo mais específico que os direitos humanos (baixa densidade normativa), sujeitando as normas do ordenamento interno;



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

Características dos Direitos Humanos

HISTORICIDADE: Os direitos humanos não são fruto de apenas um acontecimento específico. Eles são produto de um ***processo temporal e complexo*** no qual vão se formando suas nuances. Convém lembrar, neste diapasão, que graças a esta característica, ***são os direitos humanos mutáveis, adaptáveis, aperfeiçoáveis.***



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Características dos Direitos Humanos

- **IRRENUNCIABILIDADE:** Direitos humanos não podem ser renunciados pelo seu titular devido à fundamentalidade material destes direitos para a dignidade da pessoa humana. O máximo que se admite é a limitação voluntária de seu exercício, desde que num estrito caso concreto (esta limitação não pode ser absoluta), e por período determinado (esta limitação não pode viger sempre).
- **INALIENABILIDADE:** Os direitos humanos são intransferíveis e inegociáveis, não se lhes podendo atribuir valor econômico. Um indivíduo não pode, por exemplo, negociar seu direito à liberdade em troca de qualquer tipo de bem com valor financeiro. A inalienabilidade não importa dizer, entretanto, que não se possa desempenhar atividades econômicas utilizando-se de um direito humano.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Características dos Direitos Humanos

- **IMPRESCRITIBILIDADE**: Os direitos humanos são sempre exigíveis, não se perdendo com decurso do tempo. Assim, uma vez que são sempre exercíveis e exercidos, não deixam de existir pela falta de uso (prescrição). O que pode haver é a prescrição do direito decorrente do exercício dos direitos humanos.
- **COMPLEMENTARIDADE**: Os sistemas regionais descentralizam a Organização das Nações Unidas para respeitar a complementaridade, ou seja, os diferentes elementos de base cultural, religiosa e social das diversas regiões.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Dimensões dos Direitos Humanos

- 1ª dimensão: direitos civis e políticos (liberdade);
- 2ª dimensão: direitos sociais, econômicos e culturais (igualdade material);
- 3ª dimensão: direitos de solidariedade, notadamente ambientais (fraternidade)



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

Outras Dimensões dos Direitos Humanos

- Direitos biológicos: Decorrentes do patrimônio genético, questões como células-tronco, clonagem, investigação das origens genéticas da humanidade, manipulação genética, pesquisa biológica, entre outras.
- Democracia, informação, pluralismo e paz: Interações entre os homens em um contexto plural.
- Direito eletrônico : Interações entre homem e novas tecnologias, exploração da leitura dos direitos humanos na era da informatização



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

Direitos Humanos - Universalidade e relativismo cultural

- **UNIVERSALIDADE:** Os direitos humanos destinam-se a todos os seres humanos, independentemente da raça, cor, credo ou ideologia assumida.
- A proteção prioritária a determinados grupos fere a característica da universalidade dos direitos humanos? (Idosos, adolescentes, mulheres, LGBTQI+ entre outros)
- Os direitos humanos podem ser extensíveis aos entes não humanos?



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO

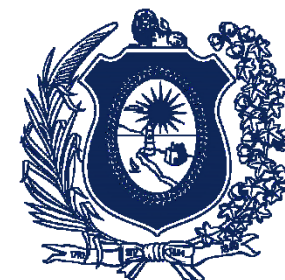


PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BU
CO

- **RELATIVIDADE**: O princípio da relatividade dos direitos humanos possui dois sentidos, um amplo e um restrito. Pelo sentido amplo, a relatividade é vista como relativismo cultural, buscando-se um diálogo entre a universalidade dos direitos humanos e as diversas culturas existentes; pelo sentido restrito, a relatividade é vista como limitabilidade dos direitos humanos, não reconhecendo nenhum deles como absoluto.
- Parte da doutrina afirma que a chave para a solução do conflito “universalismo X multiculturalismo” está na preservação de um núcleo essencial dos direitos humanos, uma espécie de mínimo ético insuperável. Logo, existiriam determinados direitos que não poderiam ser relativizados em hipótese alguma ao passo que outros poderiam sê-lo. Tal análise seria feita caso a caso, mediante critério de proporcionalidade.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Direitos Humanos – Interpretação

- CATEGORIAS NORMATIVAS NO DIREITO INTERNACIONAL SOB O ASPECTO DA COERCIBILIDADE:
- 1º Jus Cogens: normas absolutamente cogentes e inderrogáveis, independente de convenção internacional específica, de modo que qualquer norma que a contrarie é nula.
- 2º Normas convencionais de direitos humanos: são aquelas que se tornam obrigatórias e podem ser juridicamente exigidas em relação aos Estados que se tornaram signatários do tratado que as prevê.
- 3º Soft Law: são aquelas que se encontram em documentos não convencionais (notadamente Declarações de Direitos e normas afins) e não fazem parte do jus cogens, muito embora um documento de soft law possa conter normas de jus cogens.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

VEDAÇÃO À INTERPRETAÇÃO DETURPADA

Artigo 30, Declaração Universal de Direitos Humanos: Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

Artigo 46, Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos Nenhuma disposição do presente Pacto poderá ser interpretada em detrimento das disposições da Carta das Nações Unidas e das constituições das agências especializadas, as quais definem as responsabilidades respectivas dos diversos órgãos da Organização das Nações Unidas e das agências especializadas relativamente às questões tratadas no presente Pacto.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

CRITÉRIO PRO HOMINE OU DA PRIMAZIA DA NORMA MAIS FAVORÁVEL

Aplicado o critério hermenêutico cronológico, lei posterior revoga lei anterior; aplicado o critério hierárquico, lei superior derroga lei inferior. No entanto, estes métodos podem ser desconsiderados nos direitos humanos, aplicando-se a norma mais favorável em caso de conflito.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Limitações dos Direitos Humanos

Em que casos é possível suspender direitos humanos? Alguns direitos e garantias humanos podem ser suspensos em situações excepcionais - e, desde que respeitadas limitações rigorosas -, ao passo que outros nunca podem ser suspensos. Por suspensão entende-se deixar de garanti-los às pessoas por um determinado período de tempo, até que cesse uma situação excepcional ou que se chegue a um termo certo. Fala-se sobre a suspensão de direitos e garantias humanos tanto nos Pactos Internacionais de 1966 (ONU) quanto na Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969 (OEA)



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Salles de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA

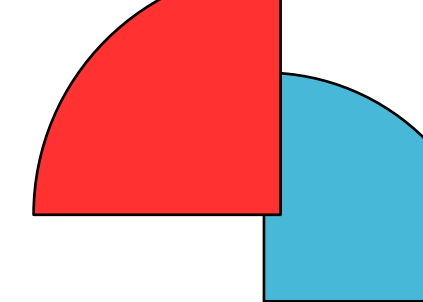


ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

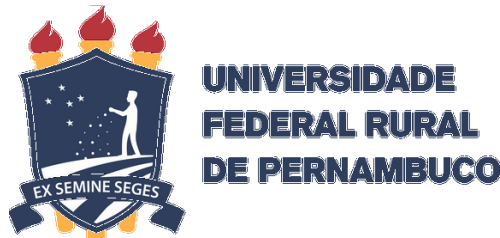
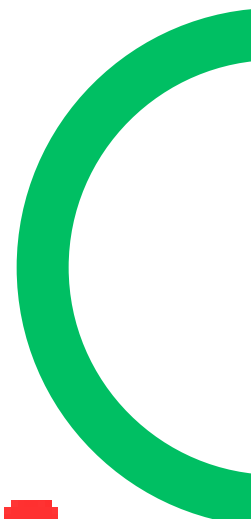


Fundamentos filosóficos e evolução histórica: depois da Segunda Guerra

A partir da Constituição de 1988, os direitos humanos ganharam relevo extraordinário, sendo este documento o mais abrangente e pormenorizado de direitos humanos já adotado no Brasil. Neste sentido, a Carta de 1988 é a primeira Constituição brasileira a elencar a prevalência dos direitos humanos como princípio regente nas relações internacionais que estabeleça (art. 4º, II, CF).

Celebração de tratados internacionais

Para um tratado internacional ingressar no ordenamento jurídico brasileiro deve ser observado um procedimento complexo, que exige o cumprimento de quatro fases, nada obstante pequenas variações doutrinárias de números de etapas e nomenclaturas: negociação, assinatura, aprovação parlamentar e promulgação do texto.



Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas



Art. 21, CF. Compete à União: I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais; [...]

Art. 49, CF. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional; [...]

Art. 84, CF. Compete privativamente ao Presidente da República: [...] VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional; [...]



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

STF (tese da tripla hierarquia dos tratados internacionais)

Se versar sobre DH, e for aprovado pelo procedimento de emenda constitucional, nos moldes do art. 5º, §3º, CF, o status do tratado será de norma constitucional

Se versar sobre DH, mas não for aprovado pelo procedimento de emenda (hipótese do art. 5º, §2º, da Constituição), o status do tratado internacional será de norma supralegal

Se não versar sobre direitos humanos, o tratado internacional terá o status de lei ordinária



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Declaração Universal dos Direitos Humanos :

“ Todos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, e são dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros, com espírito de fraternidade”



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Direito Internacional do Idoso

Convenção interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos (2015)

- ✓ Se destaca por ser documento internacional e vinculante.
- ✓ A pessoa idosa está em um estágio peculiar de vida que necessita de um tratamento especializado.
 - Caráter vinculante.
 - Âmbito da OEA (Organização dos Estados Americanos)
 - O Brasil foi o primeiro Estado a assinar o documento.
- **Objetivo da Convenção:** promover, proteger e assegurar o reconhecimento e o pleno gozo e exercício, em condições de igualdade, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais do idoso, a fim de contribuir para sua plena inclusão, integração e participação na sociedade.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

Organização Nacional das Nações Unidas

“ Ao Idoso, cabe um envelhecimento seguro e digno, para toda a população mundial, e um lugar com participação na sociedade como cidadãos plenos de direitos”.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Salles de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Direito Constitucional do Idoso

A Constituição Federal faz a proteção do idoso, das crianças e adolescentes, dos deficientes e da família numa série de dispositivos sem fazer separação, ela protege os indivíduos em estado de vulnerabilidade.

1. Responsabilidade Intergeracional

Art. 229 da CF: "**Filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade**".

2. Responsabilidade Compartilhada e Solidária

Art. 230 da CF: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

3. Programas de Amparo

Art. 230 da CF • (...)

§ 1º Os programas de amparo nos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

Em regra, o Estatuto do Idoso institui que o idoso deve ser cuidado em seus lares, e excepcionalmente em abrigos ou asilos.

4. Gratuidade dos Transportes Coletivos Urbanos

Art. 230 da CF - (...)

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

O Estatuto do Idoso ampara os idosos a partir dos 60 (sessenta) anos, em regra, mas a gratuidade para passe livre nos transportes públicos somente é adquirida a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Constituição Federal:

Disciplina, em seus artigos. 201 e 203, que tratam da Previdência e Assistência Social, sobre a concessão de Benefícios, em caso de Doença, Invalidez, Morte e Idade Avançada aos seus filiados (art. 201/ CF) e garantir a Proteção à Velhice, independentemente de contribuição (art. 203).



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Normativa infraconstitucional

1. Lei 8.842/1994 - Política Nacional do Idoso

- Decreto 1.948/96- Coordenação compete à Secretaria Especial dos Direitos Humanos - regulamenta a lei 8.842/94.

✓ A coordenação da política nacional do idoso é feita pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, ela faz a gestão.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Salles de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, Cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

Art. 1º A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Salles de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

PNI – Política Nacional do Idoso – Lei 8842/94

*Surgimento dos Abrigos de Idosos:

a) asilo – internato

b)atendimento não-asilar- temporário: centro de convivência, centro de cuidados diurnos, hospital-dia, casa-lar, oficina-abrigada, atendimento domiciliar.

*Normatização dos direitos sociais dos idosos – Cidadania

* Organizar e incentivar a representatividade dos idosos.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

CONSELHOS

IMPORTÂNCIA - Diante das atitudes e atividades da PNI, com a função de discutir, mobilizar, deliberar a PNI e suas instâncias administrativas, determinando os principais fundamentos e diretrizes básicas dos direitos aos Idosos.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

CNDI – Conselho Nacional do Direito do Idoso –
supervisiona e avalia a PNI e demais funções de cada
sistema.

Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e
Municipais do Idoso, zelarão pelo cumprimento dos
direitos do idoso



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

ESTATUTO DO IDOSO – LEI 10741 - 01/10/2003

O Estatuto fora fruto da organização e mobilização de aposentados, pensionistas, idosos vinculados ao COBAP(Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas) e ao MOSAP(Movimento dos Servidores Aposentados e Pensionistas), ANG(Associação Nacional de Gerontologia) e de diversas seções estaduais, de representantes da SBGG(Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia), da CONTAG(Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura), de representantes religiosos e, em especial, da Pastoral Nacional e pastorais de diversos estados e de federações e associações de aposentados.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

2. Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso

Microsistema Jurídico - Minoria/Vulnerabilidade

O Estatuto do Idoso é considerado como um microsistema , a exemplo do Código de Defesa do Consumidor, fazem a defesa de uma minoria, saindo do macrossistema que seria o Código Civil para se voltar a um grupo especial, garantindo a regulamentação e proteção de grupos menores e vulneráveis.

Em regra o Estatuto trás direitos indisponíveis, normas de ordem pública e doutrina da proteção integral da pessoa idosa.

- a) Direitos indisponíveis
- b) Normas de ordem pública
- c) Doutrina da proteção integral



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

1. A Pessoa Idosa

Regra: a partir de 60 anos de idade.

Exceções: a partir dos 65 anos

- **Benefício mensal de um salário mínimo (LOAS- Lei 8.472/93)** - A Lei Orgânica de Assistência Social garante a pessoa idosa o benefício mensal de 1 salário mínimo. É garantido a partir dos 65 anos.
- **Gratuidade do transporte coletivo público urbano e semiurbano** - Ao idoso se garante gratuidade nos transportes públicos somente a partir dos 65 anos.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

AVANÇOS :

- 1- Legitimar recomendações aos idosos, sobre seus direitos fundamentais e que devem ser cumpridos e preservados;
- 2- Atitude do Estado no momento em que o Idoso precisar de intervenção;
- 3- Aplicação de sanções e penalidades – agressões/transgressão /violência aos idosos;
- 4- Soma e aplicação das Normas – sociedade, Estado, Família e ao Idoso – Agentes



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

- 5- Respeito às Garantias Constitucionais – cumprimento;
- 6- Conscientização sobre a proteção ao Idoso;
- 7- Valoração - Idosos;
- 8- Fortalecimento e credibilidade de autoestima – Envelhecimento Ativo;
- 9- Atendimento Prioritário – Órgãos Públicos e Privados;
- 10- Prevenção e aplicação de regras jurídicas quanto à violação de seus direitos;
- 11 – Todo Cidadão deve comunicar às autoridades qualquer violação ao direito do Idoso e do Estatuto.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Princípios

1- Princípio da Dignidade da Pessoa Humana – Idoso como ser social;

2- Princípio da Proteção Integral do Idoso- Igualdade de direitos – preservação da saúde física e mental – Direitos Fundamentais;



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

3- Princípio da Absoluta Prioridade Assegurada pela Família, Sociedade, Estado – convivência familiar do Idoso + responsabilidade;

4- Princípio do Melhor Interesse do Idoso- coibição de tratamento vexatório ao Idoso. Direitos Sociais : Saúde, Educação, Alimentação, Moradia, Lazer, Segurança, Previdência, Assistência Social aos desamparados.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03)

Art. 1º É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.(Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 2º A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.



Secretaria de Assistência Social,
Combate à Fome e Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO

§ 1º A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa; – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa com as demais gerações;

V – priorização do atendimento da pessoa idosa por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços às pessoas idosas;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.

§ 2º Entre as pessoas idosas, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação às demais pessoas idosas.



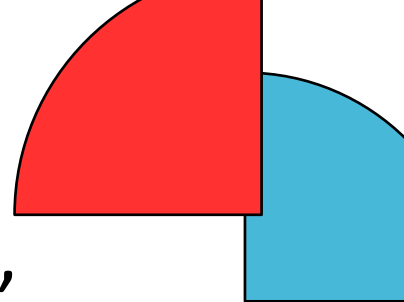
UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**



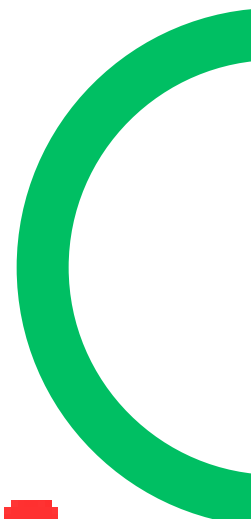
Art. 4º Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 5º A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.

Art. 6º Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

1. O Idoso/ A Pessoa Idosa

Regra: a partir de 60 anos de idade.

Exceções: a partir dos 65 anos

- **Benefício mensal de um salário mínimo (LOAS- Lei 8.472/93)** - A Lei Orgânica de Assistência Social garante ao idoso o benefício mensal de 1 salário mínimo. É garantido a partir dos 65 anos.
- **Gratuidade do transporte coletivo público urbano e semiurbano** - Ao idoso se garante gratuidade nos transportes públicos somente a partir dos 65 anos.



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

2. Garantia de prioridade de atendimento ou de atendimento preferencial

a) Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

✓ O atendimento preferencial não é absoluto, crianças e adolescentes tem atendimento prioritário e mesmo às crianças e adolescentes , ainda assim, a doutrina entende que não existem direitos absolutos, e que todos os direitos devem ser relativizados diante do caso concreto.

b) Preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas

✓ É apenas uma preferência.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Salles de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

- c) Destinação privilegiada de recursos públicos
- d) Formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso
- e) Priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento de atendimento em asilo, que deve ser reservado apenas para os casos em que o idoso não possui família e careça de condições de manter sua própria sobrevivência.
- ✓ Deve-se priorizar o atendimento do idoso pela sua própria família.



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BU
CO

- f) Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;
- g) Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de aspectos biopsicossociais de envelhecimento;
- informações de caráter educativo sobre os
- h) Garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.
- i) Prioridade no recebimento de restituição do Imposto de Renda.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

3. Discriminação em razão da Idade

Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Salles de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

4. Direitos Fundamentais

4.1. Vida

O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos da lei.

- ✓ Direito personalíssimo - ninguém pode abrir mão do seu envelhecimento é elemento da personalidade.
- ✓ Direito social - A proteção ao envelhecimento é um direito personalíssimo com proteção social, demandam investimentos e participação ativa do Estado.

4.2. Liberdade, Respeito e Dignidade

A pessoa idosa no domínio das suas faculdades mentais tem liberdade assegurada como qualquer outra pessoa.



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

4.3. Alimentos

Obrigaç o alimentar solid ria. podendo o idoso escolher entre os prestadores.

O C digo civil estabelece a obrigaç o alimentar diferente da forma trazida pelo Estatuto do idoso.

No Estatuto do idoso a obrigaç o alimentar   solid ria e n o segue regras de ascend ncia ou descend ncia como no C digo Civil. O idoso escolhe de quem receber o amparo alimentar.

Assim entende a jurisprud ncia:

STJ: Estatuto do Idoso   norma especial que prevalece sobre o C digo Civil (que em seus artigos 1.697 e 1.698 afirma uma obrigaç o subsidi ria), sendo plenamente aplic vel o entendimento segundo o qual a solidariedade da obrigaç o alimentar garante ao idoso a opç o sobre quem ser  o prestador (REsp 775.565/SP. Rei. Min. Nancy Andrighi. Julgado em 13/06/2006).



Secretaria de
Assist ncia Social,
Combate   Fome e
Pol ticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

LINHAS DE PARENTESCO

De quais parentes pode-se cobrar os alimentos?

linha reta de parentesco: não há limitação quanto a quem será o alimentante (entendimento predominante).

✓ Existindo os parentes em linha reta os alimentos podem ser cobrados de qualquer deles, entendimento pacífico.

Art. 1.697 do CC: Na falta dos ascendentes cabe a obrigação aos descendentes, guardada a ordem de sucessão e, faltando estes, aos irmãos, assim germanos como unilaterais.

✓ Irmãos= são parentes em 2º grau, são atingidos quando não existir ascendentes ou descendentes.

✓ Em linha colateral só se admite que seja cobrado alimentos dos Irmãos, é o entendimento da jurisprudência, embora a doutrina entenda de modo diverso, a luz do artigo art. 1.829, IV, do Código Civil.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA

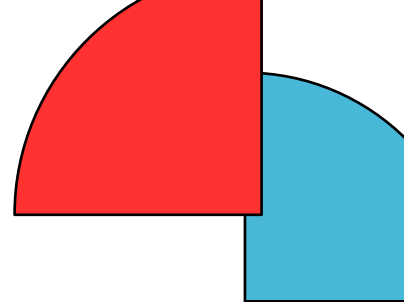


ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

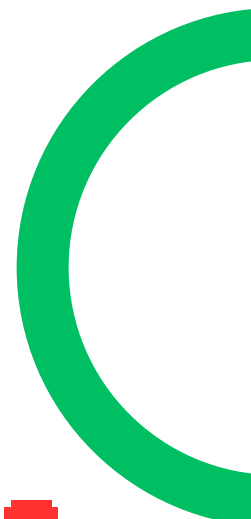


STJ: já negou alimentos para idoso pleiteado de prestador parente colateral de terceiro grau (REsp 1,032.846. Rei. Min. Nancy Andrigui. Julgado em 18/12/2009)

Divergência na doutrina: Maria Berenice Dias: na linha colateral, o alimentante pode ser de até quarto grau {primos}, o que se sustentaria pela linha de vocação hereditária prevista no art. 1.829, IV, do Código Civil, que não limita os colaterais ao segundo grau.

08S: As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil.

✓ Nem precisam ser homologadas judicialmente, o Promotor ou o defensor público podem firmar esses acordos referente a alimentos.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

4.4. Saúde(artigos:15 ao 19)

- Atendimento pelo SUS com atenção especial à prevenção.
- Fornecimento gratuito de medicamentos, especialmente os de uso continuado, além de próteses e órteses.
- Atendimento domiciliar. Incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;
- Vedada a discriminação nos Planos de Saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO

Planos de Saúde na Jurisprudência do STJ

-1. É possível o reajuste em razão da faixa etária, desde que:

a) haja previsão contratual;

b) sejam aplicados percentuais razoáveis;

c) sejam preenchidos o requisitos previstos na Lei 9.656/98 (que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde);

d) seja observado o princípio da boa-fé objetiva, que veda reajustes absurdos e aleatórios que onerem em demasia o segurado

(REsp 866.840. Rei. Min. Luís Felipe Salomão. Julgado em 07/06/2011 e REsp 1.315.668. Rei. Min. Nancy Andrighi.

Julgado em 24/03/2015);



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

Planos de Saúde na Jurisprudência do STJ

É válida a cláusula prevista em contrato de seguro-saúde, que autoriza aumento das mensalidades do seguro quando o usuário completar sessenta anos de idade, desde que haja respeito aos limites e requisitos estabelecidos na lei 9.656/98 e, ainda, que não se apliquem índices de reajuste desarrazoados ou aleatórios, que onerem em demasia o segurado (REsp 1.381.606. Rei. Min. Nancy Andrighi. Julgado em 07/10/2014). REsp 1.381.606

DECISÃO

Cuida-se de pedido de assistência formulado pela FEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTA FENA SAÚDE, sob o argumento de que seu estatuto social lhe autoriza a exercer a representação institucional do setor de operadoras de planos de saúde. O pedido foi formulado em 04.10.2013, ou seja, depois de iniciado o julgamento, em 24.09.2013, ainda não concluído em virtude de pedido de vista do 1. Min. João Otávio de Noronha. De acordo com o art. 50, parágrafo único, do CPC, o pedido de assistência é cabível em qualquer procedimento e em todos os graus da jurisdição, mas o assistente recebe o processo no estado em que se encontra. Dessa forma, como o Julgamento já teve início, encontrando-se em fase de deliberação dos Ministros, encontra-se superada a oportunidade de sustentação oral pelas partes, bem como de suscitação de fato novo ou prejudicial. Forte nessas razões defiro o pedido de assistência, com as ressalvas acima. Tornem os autos conclusos ao 1. Min. João Otávio de Noronha, dado o pedido de vista formulado na sessão do dia 24.09.2013. Brasília (DF), 22 de outubro de 2013. MINISTRA NANCY ANDRIGHI. Relatora



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

- É vedado exigir o comparecimento do Idoso enfermo perante os órgãos públicos, hipótese na qual será admitido o seguinte procedimento:

1 - quando de interesse do poder público, o agente promoverá o contato necessário com o idoso em sua residência: ou

li - quando de interesse do próprio idoso, este se fará representar por procurador legalmente constituído. (Lei 2.896/2013)

- É assegurado ao Idoso enfermo o atendimento domiciliar pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social

- INSS, pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o

Sistema Único de Saúde - SUS, para expedição do laudo de saúde necessário ao exercício de seus direitos sociais

e de isenção tributária.

✓ Nesta hipótese, é uma situação específica, embora o interesse seja do idoso ele tem direito ao atendimento domiciliar.

- Ao idoso Internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

✓ O direito a acompanhante existe, no entanto, não é absoluto deve-se analisar o caso concreto.



Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória

pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados

por eles a quaisquer dos seguintes órgãos: I - autoridade policial; II - Ministério Público; III - Conselho Municipal do Idoso; IV - Conselho Estadual do Idoso; V - Conselho Nacional do Idoso. (Lei nº 12.461/2011)

✓ As pessoas envolvidas tem o dever de comunicar suspeita ou confirmação de violência praticada contra os idosos às autoridades sanitárias e outras.

✓ A expressão violência é abrangente.

• Considera-se violência contra o Idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.

✓ A violência psicológica é mais comum praticada em face do idoso.

- Escolha



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO

Escolha de tratamento

- ✓ Existe ordem a ser seguida quanto a escolha do tratamento a ser aplicado, e o idoso deve ser o primeiro a ser consultado.
- ✓ O Idoso deve ter domínio de suas faculdades mentais.

Segue a ordem de preferência:

- 1. Idoso** (no domínio das faculdades mentais)
- 2. Curador**
- 3. Familiares** (na falta do curador ou de tempo para consulta-lo)
- 4. Médico**

OBS: a urgência autoriza a ação do médico sem a necessidade de respeito à ordem de preferência.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

4.5. Educação, Cultura, Esporte e Lazer(artigos: 20 a 25)

O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados. Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua Integração à vida moderna.

Ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer: descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento)

✓ A regra não é a gratuidade, mas o desconto.
Acesso preferencial aos locais dos eventos.

O Poder Público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e Incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho (artigos: 26 a 28)

É vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de Idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

Súmula 683 do STF: "O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido".

CF, Art.7º, XXX • proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

✓ A fixação de limite máximo de idade só é permitida em razão de determinados cargos que assim se faça necessário, em razão da natureza do cargo a ser preenchido.

O primeiro critério de desempate em concurso público deve ser a: Idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada



Secretaria de Assistência Social,
Combate à Fome e Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

O Poder Público criará e estimulará programas de:

- 1 - profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;
- li - preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania;
- lil - estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

Assistência Social(artigos 29 a 32)

Benefício de Prestação Continuada (BPC}: Aos Idosos, a partir de 65 anos. que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Deve ainda comprovar:

- Renda mensal familiar per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.
- Não possuir outro benefício de seguridade social.
- ✓ Além da comprovação desse requisitos ele também não pode cumular com nenhum outro benefício.

Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

- ✓ Obrigatoriedade de formalização da permanência do idoso nas unidades de longa permanência.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Habitação (artigos: 37 a e 38)

O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

✓ "Desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar" - O idoso é quem decide se deseja ou não

morar sozinho, ou se dirigir a uma instituição especializada.

Toda instituição dedicada ao atendimento ao Idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de Interdição, além de atender toda a legislação pertinente.

✓ As instituições devem identificar que se presta ao atendimento ao idoso, sob pena de interdição.

Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o Idoso goza de prioridade na aquisição de Imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

1 - reserva de pelo menos 3% das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos;

(lei nº 12.418, de 2011);

ii - implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

III- eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;

IV - critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

OBS: As unidades residenciais reservadas para atendimento a Idosos devem situar-se, *preferencialmente*, no pavimento térreo. (Lei nº 12.419, de 2011)

✓ O idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel residencial, observado ainda que reserva-se o percentual de PELO MENOS 3%, isso quer dizer que pode ser um percentual maior que os 3%.

✓ As unidades residenciais devem estar **PREFERENCIALMENTE**, no piso térreo, em razão da melhor mobilidade da pessoa idosa.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Transporte (artigos: 37 e 38)

Urbano e Semiurbano

Idosos maiores de 65 anos: gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais. quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

Idosos entre 60 e 65 anos: fica a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte coletivos públicos urbanos e semiurbanos.

Para ter acesso à gratuidade, basta que o Idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

✓ Dispensa cadastros.

Nos veículos de transporte coletivo urbanos e semiurbanos, serão reservados 10% dos assentos para os idosos (60anos), devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

Interestadual

Interestadual- entre Estados, como regra:

a) Reserva de 2 vagas gratuitas por veículo para idosos com renda Igual ou inferior a 2 salários-mínimos:

- ✓ Idosos • 60 anos.
- ✓ O idoso precisa comprovar a renda igual ou inferior a 2 salários mínimos.

b) Desconto de 50%, no mínimo, no valor das passagens, para os Idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos. •

- ✓ reserva de 2 vaga
- ✓ desconto de 50%

• STJ: é ilegal a exigência de cadastramento do Idoso Junto à concessionária de transporte coletivo para o gozo do direito ao passe livre (REsp 1.057.224. Rei. Min. Eliana Calmon. Julgado em 01/12/2009).



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO

Interrnunicipal:

✓ Não existem normas regulando o transporte intermunicipal, e tem prevalecido na jurisprudência que os municípios sigam as regras do transporte urbano ou suburbano local.

ESTACIONAMENTOS

~ assegurada a reserva, para os Idosos, nos termos da lei local, de 5% das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao Idoso.

STJ: Pode a administração restringir o uso de determinada área de estacionamento somente às pessoas Idosas que, de alguma forma, estiverem vinculadas às atividades desenvolvidas pelo órgão público a que o estacionamento público atende (servidores idosos que exercem suas funções em um fórum) (RMS 32.340. Rei. Min. Benedito Gonçalves. Julgado em 26/10/2010).

RMS32.340



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

Medidas de Proteção (artigos 44 e 45)

A política de atendimento ao Idoso é aplicada àqueles em condições de risco social, e as medidas de proteção aplicadas de forma a garantir-lhes assistência.

Aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos no Estatuto do Idoso forem ameaçados ou violados:

- 1- por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- 2- por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO

III-em razão de sua condição pessoal

✓ Situação de risco ou situação de vulnerabilidade social - é o que leva a aplicação as medidas de proteção, elas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, como também podem ser substituídas umas pelas outras a qualquer tempo, sempre levando em conta a necessidade do idoso.

As medidas de proteção ao idoso poderão ser aplicadas, Isolada ou cumulativamente, e levarão em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

São medidas de proteção:

I-encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;

II- orientação, apoio e acompanhamento tem porá rios;

III- requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;

IV - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas

lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;

V - abrigo em entidade;

VI - abrigo temporário.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

- ✓ As medidas de proteção podem ser aplicadas a terceiros que estejam lhe causando perturbações (irmãos, padrinhos, primo), etc.
- ✓ Utiliza-se de abrigo temporário quando o idoso necessite ficar ausente do lar por questão de segurança pessoal ou situações de emergência.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Salles de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Política e Instituições de Atendimento

Política de atendimento ao Idoso: conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

✓ A responsabilidade é primária, solidária e compartilhada entre todos os entes da federação.

São linhas de ação da política de atendimento:

1-políticas sociais básicas, previstas na Lei no 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

✓ Relacionada à saúde, educação, moradia, etc.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

II-políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

III -serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

V- proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;

VI- mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

Política e Instituições de Atendimento

As entidades que desenvolvam programas de Institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:

"Entidades que desenvolvam programas de Institucionalização de longa permanência" - são os conhecidos asilos.

1- preservação dos vínculos familiares;

✓ Preservação dos laços afetivos para um velhice mais sadia.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO

II- atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III- manutenção do idoso na mesma Instituição, salvo em caso de força maior;

✓ O Idoso se familiariza no local onde estejam e criam ligação emocional com o ambiente e grupo em que esteja inserido.

IV- participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter Interno e externo;

V- observância dos direitos e garantias dos idosos;

VI - preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao Idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO

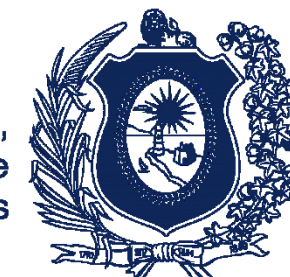


PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BU
CO

As Instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviço ao idoso terão direito à assistência judiciária gratuita.

As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei.

A fiscalização acontece em três frentes:

- ✓ Conselho do Idoso - fiscaliza o programa que está sendo desenvolvido na unidade de atendimento.
- ✓ MP-fiscaliza no aspecto legal as instituições;
- ✓ Vigilância sanitária - fiscaliza as questões sanitárias do local e do Idoso.

Será dada publicidade das prestações de contas dos recursos públicos e privados recebidos pelas entidades de atendimento.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

✓ As doações ganham publicidade

As entidades de atendimento que descumprirem as determinações do Estatuto do Idoso ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às seguintes penalidades, observado o devido processo legal:

1 - as entidades governamentais:

a) advertência;

b) afastamento provisório de seus dirigentes;

c) afastamento definitivo de seus dirigentes;

d) fechamento de unidade ou interdição de programa;

✓ Quando da apresentação do projeto de atendimento, este deve obedecer e respeitar o Estatuto do idoso sob pena de ser interditado. A unidade pode continuar aberta. apenas o programa estará interditado.

✓ Interdição de programa



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Salles de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA

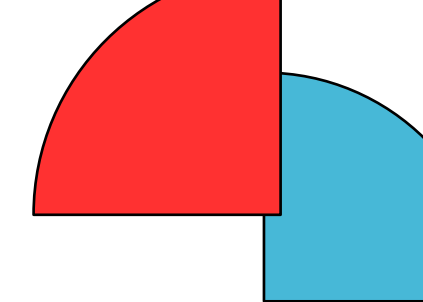


ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO



II -as entidades não-governamentais:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas;

d) interdição de unidade ou suspensão de programa;

e) proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público.

Atenção: Interdição de unidade • Sendo a entidade particular, não falamos em fechamento da unidade mas em interdição da unidade. O fechamento da unidade só se dará quando tratarmos de unidade governamental.

Havendo danos aos idosos abrigados ou qualquer tipo de fraude em relação ao programa, caberá o afastamento provisório dos dirigentes ou a Interdição da unidade e a suspensão do programa.

A suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas ocorrerá quando verificada a má aplicação ou desvio de finalidade dos recursos.



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

Na ocorrência de Infração por entidade de atendimento, que coloque em risco os direitos assegurados nesta Lei, será o fato comunicado ao Ministério Público, para as providências cabíveis, inclusive para promover a suspensão das atividades ou dissolução da entidade, com a proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público, sem prejuízo das providências a serem tomadas pela Vigilância Sanitária.

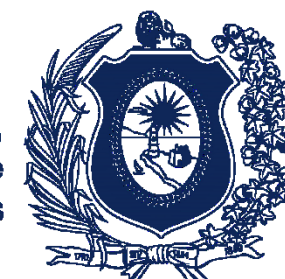
RDC – Regulamenta as ILPIS

✓ Constatada que a infração compromete o direito do idoso deve ser comunicada ao MP para as medidas cabíveis.

Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o idoso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da entidade.



Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

Conselhos do Idoso

- Regem-se pela Lei 8.842/94.

Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do Idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

✓ Os conselhos são órgãos, paritários, deliberativos, sendo metade formado por membros do poder público e a outra metade composta por membros da sociedade civil, criação em todos os âmbitos da federação e servem para Deliberar sobre as políticas públicas relacionadas à área de interesse.

✓ Função: Fiscalização das entidades e verificação do cumprimento dos programas de atendimento.

Compete aos Conselhos do Idoso a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

✓ OS conselhos estaduais e municipais não são menos importantes do que o conselho Nacional, o MP tem o papel de fiscalização de todos os conselhos, na implementação da defesa dos direitos dos idosos, como também a Defensoria Pública divide esse papel.



Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU
CO**

DOS CRIMES

Art. 4º. Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão , e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º. É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos dos idosos.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Art. 94. Aos crimes previstos nesta Lei aplicam-se, no que couber, as disposições do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal). (Redação dada pela Lei nº 15.163, de 2025)

Parágrafo único. Aos crimes previstos nesta Lei e aos crimes praticados com violência contra a pessoa idosa, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. (Incluído pela Lei nº 15.163, de 2025)



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Salles de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Art. 95. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, não se lhes aplicando os arts. 181 e 182 do Código Penal.

Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena – reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.

§ 3º Não constitui crime a negativa de crédito motivada por superendividamento da pessoa idosa. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Art. 97. Deixar de prestar assistência à pessoa idosa, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

Art. 98. Abandonar a pessoa idosa em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, da pessoa idosa, submetendo-a a condições desumanas ou degradantes ou privando-a de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Pena – detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 15.163, de 2025)

§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Pena - reclusão, de 3 (três) a 7 (sete) anos. (Redação dada pela Lei nº 15.163, de 2025)

§ 2º Se resulta a morte:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 14 (quatorze) anos. (Redação dada pela Lei nº 15.163, de 2025)



Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO

Art. 100.

Arts. 101 a 108

descumprimento de ordem judicial.

crime de apropriação.

apropriação de patrimônio.

negativa de internação e retenção de documentos.

depreciação injuriosa.

indução perniciosa.

coação.

registro notarial indevido



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Salles de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA

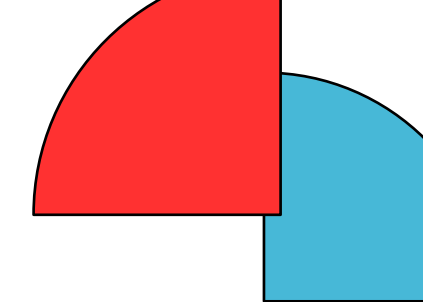


ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO



Art. 100. Constitui crime punível com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa:

I – obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade;

II – negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho;

III – recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa;

IV – deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

V – recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

Art. 101. Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida nas ações em que for parte ou interveniente a pessoa idosa: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento da pessoa idosa, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

Art. 103. Negar o acolhimento ou a permanência da pessoa idosa, como abrigada, por recusa desta em outorgar procuração à entidade de atendimento: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 104. Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão da pessoa idosa, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Art. 105. Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa idosa: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Pena – detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Art. 106. Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 107. Coagir, de qualquer modo, a pessoa idosa a doar, contratar, testar ou outorgar procuração: (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art. 108. Lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO

Objetivos : Compreensão do avanço das políticas de garantia de direitos e o papel do controle social nas políticas para pessoa idosa. Necessidade de melhoramentos aperfeiçoamentos e maior integração.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Legislação Social e Direitos das Pessoas Idosas no Brasil

Origem da Legislação Social no Brasil

- Nasceu com caráter contributivo.
- Inicialmente voltada apenas aos trabalhadores formais (servidores públicos).
- Ampliação gradual com mobilizações trabalhistas (greves de 1917 e 1919).
- Apenas trabalhadores inseridos no mercado formal tinham acesso à proteção



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Marco da proteção social
Art. 194 da Constituição:

A Seguridade Social compreende:

SEGURIDADE SOCIAL

Tripé constitucional

Componentes:

- ? Saúde
- ? Previdência Social
- ? Assistência Social



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

A CRISE DA SEGURIDADE SOCIAL

Principais argumentos utilizados:

Déficit público

Ajuste fiscal

Envelhecimento populacional

Sustentabilidade previdenciária

CONTRARREFORMAS SOCIAIS

O que são?

Características:

Redução de direitos

Mercantilização das políticas sociais

Restrição do orçamento público

Austeridade fiscal



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO

O PAPEL DO ESTADO

Estado mínimo para direitos sociais e Estado forte para interesses financeiros

Congresso + população vulnerável

NVELHECIMENTO E CAPITALISMO

Superexploração do trabalho

Precarização laboral

Trabalhadores idosos vulneráveis

Idoso trabalhando informalmente

IDADISMO NO MERCADO DE TRABALHO

Preconceito etário

Impactos:

Dificuldade de contratação

Exclusão produtiva

Baixa renda



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO

POBREZA E VELHICE

Baixa renda

Dependência familiar

Falta de proteção social

Pessoa idosa em situação de rua

NEOLIBERALISMO E POLÍTICAS SOCIAIS

Trinômio neoliberal:

Focalização

Privatização

Descentralização

PEC 95/2016

“PEC do Teto de Gastos”

Consequências:

Congelamento de investimentos sociais

Impactos na saúde

Impactos na assistência social



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO

LOAS (1993)

Lei Orgânica da Assistência Social

Transformação:

Assistência Social = direito do cidadão

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

Garantias:

1 salário mínimo

Idoso com 65 anos+

Situação de miserabilidade

Atendimento INSS/BPC

IMITAÇÕES DO BPC

Problemas:

Critério de renda restritivo

Judicialização

Exclusão social



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

O NASCIMENTO DO SUAS

Sistema Único de Assistência Social

Objetivos:

Organizar a assistência social

Garantir continuidade

Universalizar serviços

— PRINCÍPIOS DO SUAS

Características:

- ☐ Gestão participativa
- ☐ Descentralização
- ☐ Territorialização
- ☐ Controle social



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

CRAS

Centro de Referência de Assistência Social

Funções:

Prevenção de vulnerabilidades

Fortalecimento de vínculos

Atendimento familiar

SERVIÇOS DO CRAS

Principais:

PAIF

SCFV

Atendimento domiciliar

Grupo de convivência de idosos



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

CREAS

Centro de Referência Especializado

Atuações:

Violação de direitos

Violência contra idosos

Rompimento de vínculo

VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

Formas:

Física

Psicológica

Financeira

Negligência

Abandono



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

ILPIs

Instituições de Longa Permanência

Discussão:

Acolhimento

Cuidados permanentes

Fiscalização

DESAFIOS DOS PROFISSIONAIS DO SUAS

Problemas:

Baixa remuneração

Contratos precários

Sobrecarga



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

CAMINHOS POSSÍVEIS

Necessidades:

- ❑ Mais financiamento
- ❑ Expansão da rede SUAS
- ❑ Capacitação profissional
- ❑ Políticas intersetoriais



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Salles de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Mobilização da Sociedade Civil

- Fim da década de 1970: destaque para a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG).
- Atuação restrita por falta de recursos e vontade política.
- 1982 (Viena): Assembleia Mundial sobre Envelhecimento da ONU - 66 recomendações.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO

Assembleia Internacional sobre o Envelhecimento (2002) - Madri

- Contexto: conferências internacionais de temas sociais (infância, meio ambiente, direitos humanos).
- Elaboração do Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento (PAIE).
- Declaração Política com 19 artigos.

Diretrizes do PAIE

- Foco no desenvolvimento e participação das pessoas idosas.
- Necessidade de capacitação e inserção na vida econômica e política.
- Reconhecimento de desigualdades entre países desenvolvidos e em desenvolvimento.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

Marcos Legais Iniciais no Brasil -Contexto Sócio-Histórico do Desenvolvimento de Políticas Públicas de Atenção ao Idoso no Brasil

- 1923:Lei Eloy Chaves (sistema previdenciário).
- Menções no Código Civil (1916), Penal (1940) e Eleitoral (1965).
- Era Vargas: início de políticas públicas, mas com foco no desenvolvimento econômico.

Redemocratização e Constituição de 1988

- Abertura democrática fortaleceu o debate sobre desigualdade e pobreza.
- CF/1988: proteção social mais abrangente.

Os artigos 203, 229 e 230 da Constituição Federal explicitam o caráter de proteção social universal, quando não há exigências contributivas no acesso aos benefícios e são estendidas a todos aqueles que necessitam. Entretanto, surge um paradoxo na legislação, pois nesta está definido o papel das instâncias envolvidas: família, sociedade e Estado, ficando a família em primeiro lugar no grau de responsabilização.

- Movimentos de aposentados ganham força.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Avanços e Contradições

- Artigos 203, 229 e 230 da CF garantem universalidade, mas transferem responsabilidades à família.
- Reflexo da lógica neoliberal.
- Vitórias: reajuste de aposentadorias e substituição de "aposentadoria-velhice" por "aposentadoria por idade".

Consolidação de Direitos

- 1993: LOAS e Benefício de Prestação Continuada (BPC).
- 1994: Política Nacional do Idoso (PNI) e Conselho Nacional do Idoso.
- Reconhecimento das desigualdades regionais e econômicas.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

Política Nacional do Idoso (PNI)

Finalidade: autonomia, integração e participação do idoso.

Princípio da equidade.

Integração interministerial para implementação.

Contexto Econômico e Neoliberalismo

Década de 1990.

Crises econômicas e sociais.

Início da implementação do SUS e universalização do ensino.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Salles de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

A Importância do Controle Social

- Fundamental para garantir o cumprimento das leis e propostas em defesa dos direitos da pessoa idosa.
- Espaços de interlocução entre idosos, sociedade civil e poder público.
- Participação ativa → Integração efetiva na sociedade.

Conselhos como Instrumentos de Controle Social

- Espaço para debates e decisões sobre políticas públicas.
Funções:
Participação na definição das políticas;
Fiscalização dos gastos;
Avaliação dos resultados.
- Necessidade de consciência e engajamento social para efetivar direitos



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

Os Conselhos na Política Nacional do Idoso (PNI)

Capítulo III da PNI (Art. 5º ao 7º)

→ Criação dos Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais.

Composição paritária:

50% Governo/ 50% Sociedade Civil.

Atribuições: coordenação, acompanhamento, supervisão e avaliação das políticas.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI)

Decreto nº 4.227/2002 → Conselho inicialmente consultivo.

Decreto nº 5.109/2004 → Natureza **deliberativa** → Poder de decisão sobre políticas públicas.

Competências: formular diretrizes, acompanhar, fiscalizar e avaliar a **PNI** e o **Estatuto do Idoso**.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Estatuto do Idoso e Fortalecimento dos Conselhos

- Art. 7º do Estatuto do Idoso (2003) → Conselhos devem zelar pelo cumprimento dos direitos.
- Conselhos → Espaços transparentes, democráticos e comprometidos com o interesse público.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

Cidadania e Protagonismo da Pessoa Idosa

Cidadania → Conhecimento e luta por direitos.

Conselhos → Espaços para o idoso **expressar interesses e necessidades.**

Participação ativa → Reconhecimento do papel social da pessoa idosa.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Salles de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**
CO

Desafios e Necessidades

Necessidade de **capacitação contínua dos conselheiros.**

Compromisso com a luta pela **efetivação dos direitos.**

Enfrentamento de interesses **divergentes e antagônicos** dentro dos Conselhos.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Conferências como Espaços de Controle Social

Realizadas a cada **2 ou 4 anos**.

Objetivo → Avaliar e propor diretrizes para as políticas públicas.

Participação dos Conselhos e de **delegados eleitos**.

PRINCIPAIS CONFERÊNCIAS NACIONAIS:

1ª Conferência Nacional dos Direitos do Idoso (1996)

-

Tema: “Política Nacional do Idoso –Construindo a Cidadania”

-

Contexto: Primeira conferência após a promulgação da Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994).

-

Objetivo: Debater a implementação da política nacional e articular os conselhos municipais e estaduais dos direitos do idoso.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

2ª Conferência Nacional dos Direitos do Idoso (1999)

Tema: “O Idoso na Virada do Século – Cidadania e Participação”

Foco: Avaliação dos avanços e entraves na efetivação da Política Nacional do Idoso e fortalecimento da rede de proteção.

3ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (2006)

Tema: “Construindo a Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa”

Destaque: Discutiu-se a articulação entre os diferentes níveis de governo, conselhos e sociedade civil para consolidar políticas públicas e fortalecer o controle social.



Secretaria de Assistência Social,
Combate à Fome e Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

4ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (2009)

Tema: “Compromisso de Todos por um Envelhecimento Digno no Brasil”

Objetivos: Enfatizar a intersectorialidade nas políticas públicas, o combate à violência contra a pessoa idosa e o respeito aos direitos humanos no envelhecimento.

5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (2016)

Tema: “Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa –Por um Brasil de Todas as Idades”

Debates: Aprofundou questões sobre envelhecimento ativo, autonomia, inclusão social e fortalecimento dos conselhos.

6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (2023)

Tema: “O Brasil de todas as idades: fortalecimento dos direitos da pessoa idosa”

Eixos principais: Direitos fundamentais na construção/efetivação das políticas públicas.

Educação e enfrentamento da violação dos direitos.

Envelhecimento ativo e saudável.

Participação da pessoa idosa nos espaços de poder e controle social.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Sales de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Fatores Essenciais para o Controle Social

Formação e capacitação de conselheiros.

Garantia de **autonomia dos movimentos sociais**.

Integração entre **conselhos e conferências**.

Atuação de profissionais qualificados → Educação permanente → Produção de conhecimento.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FADURPE
Fundação Apólio Salles de Desenvolvimento Educacional



PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO
GOVERNO DE PERNAMBUCO



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO

Controle social → **Fundamental para a democracia.**

Participação da pessoa idosa → **Protagonismo e cidadania plena.**

Conselhos e conferências → **Instrumentos de transformação social** e garantia de direitos.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**

Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS
Secretaria Executiva de Assistência Social - SEASS
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente - GETEP

E-mail: esfosuas.pe@ufrpe.br
Telefone: 81 3183-0715 / 3183-0777
WhatsApp: 81 9.9488-2325



**UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO**



FADURPE
Fundação Apólio Salles de Desenvolvimento Educacional



**PROGRAMA
CAMINHOS
DA GESTÃO**
GOVERNO DE PERNAMBUCO



**PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA**



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria de
Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



**GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO**